

PTR: continuidade e não redução

Estudo requerido pelas Comissões de Atingidos e Atingidas das Regiões 1 e 2

Produto:
PAR06-7; PAR06-28



Escritório BH2 – Projeto Paraopeba

Rua Adalberto Ferraz, 42 – Lagoinha – Belo Horizonte/MG

Aedas – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

E-mail: aedas@aedasmg.org

Expediente

Reparação do Acordo Judicial

Gerência Geral

Ranuzia Netta

Assessora

Isabel Gonçalves

Anexos 1.2, .3 e 1.4

Coordenação

Gabriela Cavalcanti

Gestão Operacional

Lucianna Oliveira e Souza

Equipe Técnica

Diego Vinicius Silva

Lidiane Matos

Marina Rocha

Diretrizes da Reparação do Acordo Judicial

Nina de Castro

Assessora

Sophia Bastos

Estratégias Jurídicas da Reparação

Coordenação

André Cavalcante

Gestão Operacional

Andreya Marques

Equipe Técnica

Jana Farias

Letícia Zampier

Luiz Ribas

Equipe de Comunicação

Coordenação

Elaine Bezerra

Gestão Operacional de Conteúdo

Valmir Macêdo

Projeto Gráfico e Diagramação

Julia Rocha

Wagner Túlio Paulino

Revisão

Elaine Bezerra

Valmir Macêdo

Gerência Geral

Participação Informada

Diva Braga

Eixo Institucional

Gabriela Cotta

Coordenação Estadual

Cauê Melo

Heiza Maria Dias

Luis Henrique Shikasho

PAR06-7; PAR06-28

PTR: continuidade e não redução

Estudo requerido pelas Comissões de Atingidos e Atingidas das Regiões 1 e 2

Belo Horizonte, Janeiro 2025

Sumário

Apresentação.....	5
1. O que é PTR?	5
2. Contextualização da população assessorada e principais demandas recebidas pela ATI.....	15
3. Execução e impactos do PTR.....	29
3.1 Implicações do PTR no Desenvolvimento Socioeconômico	31
3.2 Considerações sobre a redução do PTR	32
3.3 Problemas e Fragilidades na Execução do PTR	32
3.3.1 <i>Falhas na Identificação e Atendimento às Vulnerabilidades Sociais.....</i>	<i>33</i>
3.3.2 <i>Consequências da Redução Abrupta das Parcelas</i>	<i>35</i>
3.3.3 <i>Falta de Integração com Outras Medidas de Reparação.....</i>	<i>36</i>
3.3.4 <i>Insuficiência de Estratégias de Participação Social</i>	<i>36</i>
3.3.5 <i>Quitação do passivo do Pagamento Emergencial com recurso do fundo PTR/FGV</i>	<i>37</i>
4. Caminhos Jurídicos e próximos passos.....	39

4.1 Análise do Acordo Judicial Para Reparação Integral E Definitiva Relativa Ao Rompimento Da Barragem De Fundão.....	39
4.2 A Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) como precedente normativo	42
Considerações finais	45

Apresentação

Este documento foi elaborado em atendimento à demanda das Comissões de Atingidos e Atingidas das Regiões 1 e 2, como forma de subsídio às mobilizações pela continuidade e não redução das parcelas do Programa de Transferência de Renda – PTR, Anexo I.2 do Acordo Judicial de Reparação Integral de 2021.

O documento traz informações sobre a origem e características do PTR, apresenta um panorama da população assessorada nas Regiões 1 e 2, incluindo seu perfil e as principais demandas e atendimentos relacionados ao Programa. São abordadas análises sobre a execução e impactos do Programa e, ao final, são apresentadas fundamentações jurídicas sobre a necessidade de manutenção do Programa diante da situação de desastre-crime, não retomada e/ou melhoria das condições de vida da população, além do descompasso entre o andamento das medidas de reparação previstas no Acordo e o PTR.

1. O que é PTR?

Segundo o Parecer Técnico das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) de dezembro de 2020¹, o Pagamento Emergencial

¹Parecer técnico ajustado pelas Assessorias Técnicas Independentes (AEDAS, NACAB e Instituto Guaicuy), mediante solicitação e orientações do Ministério Público Estadual de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais, com objetivo de subsidiar tecnicamente os valores

(PE) foi um valor pago em dinheiro pela Vale S.A., de forma provisória e foi estabelecido por determinação judicial, em razão do desastre-crime da Vale S.A. Foi estabelecido em audiência no dia 20/02/2019 e houve prorrogação do pagamento na data de 28/11/2019. Segundo o juiz Elton Pupo, o pagamento emergencial teve:

“natureza coletiva, de modo a restabelecer a economia da região afetada ao mesmo tempo que impediu, indistintamente, que pessoas dessa região não tivessem dinheiro para sustento próprio [...] Não se trata de direito subjetivo de um ou outro indivíduo individualmente. Trata-se de pagamento de natureza supraindividual e que se enquadra como direito coletivo, cuja reparação está sendo feita por pagamento realizado atendendo a critérios estabelecidos entre as partes no processo e considerando as peculiaridades do caso e a capacidade financeira da parte poluidora.” (Ata de audiência ocorrida em 05/03/2020, parte 3)

Na época, o critério para recebimento do PE foi o *territorial*, ou seja, o pagamento foi feito para todas as pessoas que viviam em Brumadinho e, ao longo da Bacia do Paraopeba, apenas para aquelas pessoas que residiam dentro da distância de 1km da margem do Rio, a partir do município de Brumadinho até o município de Pompéu. Assim,

se uma pessoa vivia além dessa distância na época do rompimento da barragem, ela não teria direito ao PE. O pagamento também foi feito somente para as pessoas que requereram o cadastro até 28/11/2019.

No início, o pagamento era de 1 salário-mínimo mensal por adulto, $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo mensal para cada adolescente e $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário-mínimo mensal para cada criança. Em **28 de novembro de 2019**, foi decidida a prorrogação do Pagamento Emergencial por mais 10 meses, a contar de 25 de janeiro de 2020, com redução dos valores pela metade para todas as pessoas contempladas, exceto para aquelas que moravam em Parque da Cachoeira, Córrego do Feijão, Alberto Flores, Cantagalo, Pires, Tejuco, Planalto, Salgado Filho, Ponte das Almorreimas, Aurora, Varjão I, Varjão II e Regina Célia e Conceição de Itaguá (bairros específicos de Brumadinho). Também continuaram a receber 100% do valor as pessoas que participavam dos programas da Vale de moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais.

No Pagamento Emergencial, foram aplicados meios de comprovação essencialmente documentais e formais, que não davam conta da complexidade, diversidade e heterogeneidade das realidades vivenciadas pelos atingidos e atingidas, dificultando o acesso a esse direito por muitas pessoas.

Em 2020, no contexto do Diagnóstico Rápido Participativo foram realizadas as reuniões *“Direito ao Auxílio Emergencial e Medidas*

*Urgentes*² ³ com os Grupos de Atingidos e Atingidas das Regiões 1 e 2 com o propósito de discutir e deliberar sobre as alternativas ao encerramento do Pagamento Emergencial, como o Auxílio Econômico Provisório. Com base nas reuniões citadas e na aplicação de formulários de registro familiar, a Aedas sistematizou cerca de 38 categorias socioeconômicas e culturais, contrapondo-se a proposta de validação apenas do critério territorial. As 38 categorias se dividiam em grupos maiores como: (i) Trabalho e Renda; (ii) Usuários de Produtos e Serviços; (iii) Perdas Patrimoniais; (iv) Grupos Estruturalmente Vulneráveis; (v) Saúde e Meio Ambiente; (vi) Direito à Vida e Dignidade; (vii) Territorialidade; e (viii) Grupos Culturais.

A proposta do Auxílio Econômico Provisório, conforme construído de forma participativa pelas pessoas atingidas foi apresentada, em outubro de 2020, pelas Instituições de Justiça, aos autos da Ação Civil Pública que discute a reparação. O documento subsidiou as negociações relativas ao acordo judicial e conseqüentemente a proposta do PTR. Neste sentido, a obrigação em garantir que as pessoas tenham condições de aguardar a efetivação da reparação dos danos provocados também serviu como subsídio para a concepção do PTR.

As IJs argumentaram que a aplicação dos critérios do Auxílio Econômico Provisório deveria transcender a simples validação do critério territorial, incorporando as 38 categorias sistematizadas,

² [Aedas produz cartilha sobre auxílio emergencial - Aedas](#)

³ Relatórios Proposta da Critérios do Auxílio Provisórios das Regiões 01 e 02

pretendendo que “os novos critérios tenham uma conexão com o dano e com a obrigação da ré em garantir que essas pessoas possam aguardar, com o mínimo de dignidade, o deslinde do presente caso e a efetivação de seus direitos violados pela Vale SA”.

O Programa de Transferência de Renda (PTR) veio para ser a solução definitiva ao PE e se encontra estabelecido no Anexo I – Programa de reparação socioeconômica do **Acordo Judicial firmado em fevereiro de 2021**, entre a Vale S.A., o Governo de Minas Gerais e as Instituições de Justiça. Conforme previsto na Cláusula 5.2 do Acordo de Reparação, o detalhamento, monitoramento e fiscalização do Programa de Transferência de Renda serão realizados de forma colegiada pelo MPMG, MPF e DPE, que formaram o Colegiado Gestor do PTR, ressalvados os casos que não se aplicam às competências legais da DPE. Esta é a instância decisória máxima do Programa.

Sendo esse acordo construído com restrição na participação das pessoas atingidas e dentro das suas especificações, o Anexo I.2 também não previa qualquer participação popular. Nesse momento foi divulgado um Manifesto pela Participação das pessoas atingidas na discussão do acordo judicial exigindo participação⁴. Contudo, a partir do diálogo das ATIs junto às Instituições de Justiça, foi possibilitada a Consulta aos atingidos sobre a proposta que estava sendo formulada pelo Comitê de Compromitentes para o Programa de Transferência de

⁴ Manifesto pela participação das pessoas atingidas na discussão do acordo judicial entre Vale S.A, Estado de MG e Instituições de Justiça - [Por voz e direitos, atingidos lançam manifesto exigindo participação em ações da reparação - Aedas](#)

Renda. A Consulta consistia em saber a opinião popular sobre o que estava sendo proposto pelo Comitê.

Para isso, entre os meses de **março e abril de 2021** ocorreram os espaços consultivos sobre os critérios do PTR, ao longo de toda bacia do Paraopeba, em que a população atingida pode opinar sobre essas proposições. Depois da divulgação dos resultados da Consulta, tanto as ATIs quanto os atingidos ficaram sem respostas oficiais sobre quais seriam os critérios adotados pelo Comitê Compromitente e os próximos passos de construção do PTR. Somente em **15 de junho de 2021**, o Comitê de Compromitentes lançou o Edital de Chamamento Público⁵ para a contratação de uma empresa, totalmente independente da Vale S.A., para a operacionalização do programa, com definições e critérios distintos daqueles sugeridos pelas pessoas atingidas.

A título de demonstração, o documento *“Entenda a petição que o Poder Público enviou ao juiz sobre o Programa de Transferência de Renda”*⁶, elaborado pelas três ATIs em 2021, mostra, por meio de uma tabela, o resultado da consulta que foi feita às pessoas atingidas sobre os critérios do PTR e o compara ao que, de fato, foi decidido pelo Comitê de Compromitentes sobre o assunto. A tabela a seguir traz as informações em que é possível verificar uma disparidade entre aquilo

⁵ Disponível em: https://ptr.fgv.br/sites/default/files/2024-03/Edital_de_chamamento_publico_ptr.pdf.

⁶ ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL; INSTITUTO GUACUY; NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. Entenda a petição que o Poder Público enviou ao juiz sobre o PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR). [S. l.], 2021. PDF.

que as pessoas atingidas responderam na consulta e aquilo que foi decidido e estabelecido pelo Comitê de Compromitentes para o PTR:

	RESULTADO DA CONSULTA ÀS PESSOAS ATINGIDAS	DECISÃO FINAL DO COMITÊ DE COMPROMITENTES
CRITÉRIO DE TERRITORIALIDADE	Inclusão de todas as comunidades que sofreram danos, independente do critério de 1 km de distância do Rio Paraopeba	Inclusão de comunidades que tenham seu território em parte ou totalmente dentro do critério de 1km de distância do rio, sendo que em todos os casos será considerada toda a comunidade para recebimento do programa. Localidades que sofreram desabastecimento de água, que têm alguma relação com o rio, que receberam obras emergenciais ou que estejam situadas nas margens do Lago de Três Marias também podem ser inseridas. Poderá haver novas inclusões de pessoas e comunidades que não se enquadram neste critério inicial.
O QUE DEVE SER COMPROVADO	Inclusão de pessoas que tiveram sua renda	A pessoa atingida deverá comprovar que até o dia 25 janeiro de 2019: -

	<p>impactada, independente do critério de 1 km</p>	<p>Residia em área delimitada como atingida;</p> <p>- Era posseira, arrendatária, parceira ou meeira que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.</p>
<p>CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO</p>	<p>Sem recorte de renda</p>	<p>Famílias de “altíssima” renda (que recebem mais de 10 salários-mínimos por mês) não estarão contempladas no PTR, exceto familiares de vítimas fatais e zona quente (a zona mais próxima ao local onde a barragem rompeu)</p>
<p>PASSIVO DO PAGAMENTO EMERGENCIAL</p>	<p>Quem teve o Pagamento Emergencial cortado de forma injustificada pela Vale ou teve o cadastro negado pela Vale, poderá receber os valores atrasados, após nova análise que será realizada pela empresa gestora.</p> <p>*Na petição, Quilombo da Pontinha e Shopping da Minhoca também foram consideradas como</p>	<p>Aprovado sem alteração</p>

	<p>comunidades/pessoas que podem receber o passivo após avaliação da empresa gestora.</p>	
<p>DEFINIÇÃO DE ZONA QUENTE</p>	<p>Córrego do Feijão/Cantagalo, Parque da Cachoeira/Parque do Lago, Alberto Flores, Tejuco, Assentamento Pastorinhas, Córrego Fundo, Monte Cristo/Córrego do Barro, Pires.</p> <p>** Pedido de acréscimo da assessoria por agravamento de vulnerabilidade: Região de Ponte das Almorreimas: Ponte das Almorreimas, Caju, Guaribas, Toca de Cima e Maricota, Reconhecimento integral da Rua Amianto</p>	<p>Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira - assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas</p>

<p>FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS</p>	<p>Indicação de parentesco: Além do núcleo reconhecido pelo MPT, acrescentaria: primos(as) de primeiro grau; tias (os); avós; netos (as); sobrinhos (as); cunhadas(os); enteadas (os); padrastos e madrastas; sogras (os); noras e genros; afilhadas(os); madrinhãs e padrinhos. - Família do núcleo reconhecido pelo MPT indica quem seria incluído - Recebimento independente da renda do núcleo familiar</p> <p>** MPT (Ministério Público do Trabalho)</p>	<p>Familiares definidos de acordo com o MPT: pais, cônjuges; filhos; irmãos de vítima fatal. - Recebimento independente da renda do núcleo familiar.</p>
<p>POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT'S)</p>	<p>Não aplicação dos limites territoriais, mas ao atendimento das especificidades de cada PCT. Definições foram feitas através de diálogos com as comissões do Protocolo de Consulta Prévia Livre e Informada e agenda de reuniões com o Comitê de Compromitentes</p>	<p>PCTs acessam o PTR se comprovarem ser residentes nas áreas delimitadas como atingidas.</p>

Em **24 de agosto de 2021**, foi publicado o Termo de Colaboração Técnica⁷ para contratação da Fundação Getúlio Vargas como Auxiliar do Juízo no âmbito da execução do PTR. Nesse termo, além de conter os princípios para a execução do programa, também foi apresentada a proposta de gerenciamento elaborada pela FGV, que se comprometeu a cumprir as especificações apresentadas no Edital de Chamamento Público. Em **novembro de 2021** a FGV assume o pagamento do PTR, no entanto, desde o início da execução, as populações atendidas pelo programa relatam diversos problemas com a Fundação que foram reportados pelas assessorias técnicas independentes ao Comitê de Compromitentes e à própria FGV.

O Programa de Transferência de Renda possui duração estimada de 48 (quarenta e oito) meses e, no máximo, até 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com o Edital de Chamamento Público. O prazo poderá ser alterado em função do processo de detalhamento e execução do Programa de Transferência de Renda.

2. Contextualização da população assessorada e principais demandas recebidas pela ATI

A Região 1 é composta pelo município de Brumadinho e a Região 2 pelos municípios de Mario Campos, Juatuba, Igarapé, São Joaquim de Bicas e Betim, além de Unidades Territoriais Tradicionais

⁷ Disponível em: <https://ptr.fgv.br/sites/default/files/2024-03/Termo-de-Colaboracao-Tecnica-e-Anexos.pdf>.

pertencentes aos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral (PCTRAMA), localizadas em Mateus Leme. De acordo com dados obtidos por meio de análise dos Registros Familiares (RFs)⁸, 23.642 pessoas atingidas são assessoradas atualmente pela Aedas, sendo 8.067 da Região 1 e 15.575 da Região 2. Com relação à raça/cor, 7.381 pessoas se autodeclararam brancas; 4.343 pretas; 2.650 pardas; 111 indígenas; 86 amarelas; 9.052 declararam a opção “outro” e 19 não quiseram declarar.

Com relação à identificação de gênero, 12.098 pessoas informaram o marcador de gênero “mulher”; 11.528 “homem” e 16 “outras classificações de gênero”. Sobre a faixa etária, os dados do RF demonstram que 10.491 pessoas atingidas são adultos; 3.478 pessoas idosas; 4.258 jovens; 3.209 adolescentes e 9 não responderam a essa informação. Com relação aos PCDs, 22.311 pessoas responderam que não possuem deficiência; 607 pessoas têm alguma deficiência física; 276 deficiências visual; 124 deficiência auditiva; 30 deficiências múltipla e 226 pessoas responderam terem algum outro tipo de deficiência.

Com relação ao PTR especificamente, ao analisar as 189 demandas recebidas pela Aedas no ano de 2024 foi possível verificar que, com relação à raça/cor, 161 pessoas atingidas realizaram

⁸ Registro Familiar: Metodologia prevista no Plano de Trabalho 01 da Assessoria com objetivo de registro e acompanhamento familiar. É caracterizado como um registro inicial para conhecer a família e entender as demandas iniciais e formar o início do banco de dados. O RF é fruto de uma conversa entre a Aedas e os núcleos familiares para conhecer, aproximar e entender as demandas das comunidades atingidas para o levantamento de dados e danos e acompanhamento dos núcleos familiares.

autodeclaração racial, com 87 pardos, 38 brancos, 34 pretos, 01 amarelo e 01 indígena. Já com relação ao gênero, 161 atingidos informaram o marcador de gênero, totalizando 97 mulheres, 63 homens e 01 “prefiro não dizer”. Com relação à faixa etária, 72 pessoas forneceram a informação, totalizando 43 adultos, 19 pessoas idosas e 10 jovens. Com relação aos PCDs, 150 pessoas responderam a informação, com 139 pessoas sem deficiência, 07 pessoas com deficiência física, 02 pessoas com deficiência visual e 02 pessoas com deficiência intelectual.

Já com relação aos 1320 atendimentos relacionados ao PTR que foram feitos pela equipe técnica da Aedas no ano de 2024, foi possível verificar que, com relação à raça/cor, 292 pessoas realizam a autodeclaração racial, totalizando 170 pardos, 95 brancos, 79 pretos, 05 amarelos e 03 indígenas. No quesito gênero, 441 pessoas declararam o marcador de gênero, com 329 mulheres, 109 homens e 03 “prefiro não dizer”. Com relação à faixa etária, das pessoas que forneceram essa informação, 132 são adultas, 34 pessoas idosas, 21 jovens e 05 crianças. Já sobre as pessoas atingidas com alguma deficiência, das 139 que responderam à pergunta se eram PCD ou não, 124 informaram que não são PCDs, 10 pessoas declaram que são PCDs, sendo que 3 afirmaram terem deficiência visual e 2 deficiências intelectual.

Em razão de toda essa diversidade, é importante ressaltar que existem grupos de pessoas que são particularmente vulneráveis em contextos pós-desastres-crime. São eles: crianças e adolescentes; pessoas idosas; mulheres e meninas; pessoas LGBTQIAPN+; PCDs; PCTs;

população negra, entre outros. Esses grupos acabam sofrendo de forma mais intensificada os danos causados pelo rompimento da barragem⁹.

Por isso, é importante se atentar sobre as identidades dos atingidos, rompendo com uma ideia homogênea de pessoa atingida e avançando em uma caracterização que reconheça as diferentes e combinadas realidades e diferenças existentes nos territórios atingidos. Dessa forma, ao se pensar e executar qualquer prática de reparação aos danos causados pelo rompimento da barragem, é importante levar em consideração que a pessoa atingida tem gênero, classe, raça, geração, pode ser PCT, PCD, entre outros marcadores¹⁰. Por isso, é tão importante instituir medidas que reconheçam as desigualdades e respeitem as diferenças, pois as pessoas atingidas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, sofrem os danos de forma agravada, o que demanda uma priorização no processo de reparação, a fim de que não se reproduzam ou intensifiquem as desigualdades e violações de direitos vivenciadas por esses grupos¹¹.

Recentemente, ao anunciar sobre a redução do valor das parcelas do PTR, já encaminhando para os momentos finais do

⁹ Informação retirada do “Manual: Orientações jurídicas, Marcadores Sociais e PCTs para equipes”, elaborado por equipe técnica da Aedas em 2024.

¹⁰ Informação retirada do “Manual: Orientações jurídicas, Marcadores Sociais e PCTs para equipes”, elaborado por equipe técnica da Aedas em 2024.

¹¹ Informação retirada do “Manual: Orientações jurídicas, Marcadores Sociais e PCTs para equipes”, elaborado por equipe técnica da Aedas em 2024.

Programa de Transferência de Renda, a FGV indicou que todas as pessoas atingidas que estão inseridas no Programa terão uma redução de 50% do valor das parcelas a partir de março de 2025, com exceção dos familiares de vítimas fatais e das crianças e adolescentes. Segundo a Fundação, as Instituições de Justiça resolveram preservar o valor do benefício pago às crianças e adolescentes, por serem grupos mais vulneráveis. Entretanto, o que se observa é que outros grupos vulneráveis que terão suas rendas mensais drasticamente reduzidas a partir de março não foram levados em consideração.

Os danos vivenciados não podem ser compreendidos de forma isolada, ou dissociados das condições estruturais de vulnerabilidade social que incide em setores da população dos municípios atingidos. Portanto, é evidente que em situações de emergência e desastres, como é o caso da situação em pauta, as populações em condições de vulnerabilização social ou jurídica tendem a sofrer danos e consequências das desestruturações promovidas pelo rompimento de maneira intensificada, conforme defendido pelas Instituições de Justiça na ocasião da proposição do novo suporte econômico provisório em outubro de 2020.

Importante ressaltar que, conforme relatos das lideranças, grande parte das pessoas atingidas utiliza o dinheiro do PTR para pagar aluguel, comida, remédios e contas básicas de casa. A redução do valor das parcelas, que deveria ser gradual segundo o Edital de Chamamento Público, será, na verdade, abrupta, com redução de metade do valor recebido pelas pessoas atingidas atualmente. Tal

medida trará consequências para a vida de todas as pessoas atingidas, entretanto, será sentida de forma mais intensificada pelos grupos mais vulneráveis. Dessa forma, as pessoas assessoradas nos territórios, em diálogos com a Assessoria, defendem que o que está proposto para a redução do valor das parcelas e para o fim do PTR, deve ser repensado pelos órgãos competentes e pela FGV, especialmente com relação as implicações para os grupos mais vulneráveis, conforme apresentado no relatório conjunto das ATIs em outubro de 2020.

Ainda com relação à redução do valor das parcelas e ao fim do PTR, é importante destacar que o Edital de Chamamento Público, documento que rege as regras e critérios do PTR, estabelece que o Programa de Transferência de Renda não é um meio de indenização das pessoas atingidas, mas sim uma medida de natureza assistencial e mitigatória, para que as pessoas consigam sobreviver e lutar até que sejam, de fato, integralmente reparadas, uma vez que se refere aos danos do desastre-crime à economia da região. Medida cujo objetivo não é reparar os danos ocorridos, mas sim evitar novas lesões graves e irreparáveis a direitos ou a bens jurídicos após a ocorrência de desastres enquanto não efetiva a reparação desses direitos violados.

À semelhança dessa forma de pagamento de renda, poderiam ser citadas outras medidas de resposta, tais como: fornecimento de moradia temporária, água, alimentação animal etc., algumas das quais também ainda se encontram em processo de efetivação no caso do rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho/MG.

Importante notar que a substituição de um auxílio emergencial por um programa às pessoas que sofreram perdas não modifica a natureza e o objetivo desse pagamento., qual seja: evitar risco de lesões irreparáveis às pessoas que tiveram seu sustento e seus meios de vida inviabilizados devido aos danos sistêmicos ocorridos no território. Esse pagamento busca permitir que essas pessoas possam aguardar o eventual arbitramento de danos, ao final do processo, evitando lesões ainda mais graves a seus direitos fundamentais.

Mesmo após mais de 3 anos do início do Programa de Transferência de Renda, ainda são muitos os problemas enfrentados pelas pessoas atingidas para conseguirem acessar esse direito. Prova disso é que mesmo a FGV apresentando sistema de *call center* (0800), e-mail de ouvidoria e atendimento presencial em pontos fixos e volantes, a Aedas recebe contatos diários de atingidos e atingidas que apresentam dúvidas ou demandas com relação ao PTR.

A título de demonstração, do dia 01/01/2024 ao dia 15/12/2024 a Aedas realizou 1.320 atendimentos sobre o PTR (sendo 108 na R1; 1200 na R2), representando aproximadamente 51% do total de atendimentos realizados pela ATI e recebeu 189 demandas (coletivas ou individuais) de pessoas ou comunidades que apresentam algum problema relacionado ao Programa de Transferência de Renda (sendo 44 na R1; 144 na R2; 1 não indicada), representando aproximadamente 23% de todas as demandas recebidas no período.

Número de atendimentos sobre o PTR realizados pela Aedas em 2024

Registro de Atendimentos » Painel de Registros 15/01/2025 16:55

Pesquisar por nome da pessoa atingida ou protocolo do registro seg, 1 de jan de 2024 dom, 15 de dez de 2024 Limpar filtros

ANEXO 1.2 Região Município Comunidade

Tipo de solicitação Contato feito por Status Registrado por mim

Registros: 1320/2756 | Pendentes: 2 Encerrados: 1318 | R1: 108 R2: 1200 FVF: 0

Fonte: Aplicativo de Registros – Painel de Registros [interno]. **Acesso em:**
15/01/2025.

Número de demandas recebidas pela Aedas em 2024

Registro de Atendimentos » Painel de Demandas 15/01/2025 16:54

Pesquisar por nome da pessoa atingida ou protocolo da demanda seg, 1 de jan de 2024 dom, 15 de dez de 2024 Limpar filtros

Categoria Região Município Comunidade

ANEXO 1.2 + Enc. Int. Tipo de solicitação Classificação Status Atribuição

Demandas: 189/1290 | Registradas: 1 Em andamento: 13 Finalizadas: 175 | Geral: 180 Vulnerab.: 7 Extrema vuln.: 2 | R1: 44 R2: 144 FVF: 0

Fonte: Aplicativo de Registros – Painel de Demandas [interno]. **Acesso em:**
15/01/2025.

As principais demandas com relação ao PTR são:

- **Demora na análise dos cadastros.** Muitas pessoas atingidas que estão dentro do critério territorial e que apresentaram comprovante de endereço no formato exigido pela FGV, ainda se encontram com o status “em análise” na área do beneficiário do Portal PTR, sem terem seus cadastros aprovados e, conseqüentemente, sem receberem o PTR. As pessoas relatam que quando entram em contato com a Fundação, a resposta que recebem é que precisam aguardar. Essa demora na análise e aprovação de cadastros de pessoas que têm o direito de receber o PTR, juntamente com as notícias de redução do valor das

parcelas e fim do PTR estão gerando muita angústia e ansiedade nesses atingidos que sequer receberam uma única parcela de pagamento do Programa;

- **Tratamento desigual para membros de um mesmo núcleo familiar.** São muitos os casos de atingidos que pertencem a uma mesma família, moram em uma mesma casa e apresentaram o mesmo comprovante de endereço para se cadastrarem no PTR e apenas alguns membros do núcleo familiar foram aprovados e outros não. Todas as pessoas do núcleo familiar estão dentro do critério territorial e apresentaram comprovante de endereço correto, mas a FGV aprovou apenas alguns e informa aos outros familiares que buscam por respostas, que precisam aguardar;
- **Falhas na operacionalização dos pagamentos do PTR.** Recentemente aumentou o número de demandas de pessoas que estavam recebendo o PTR normalmente, mas que, de repente, pararam de receber os pagamentos mensais sem nenhuma explicação. Isso tem gerado preocupações nos territórios atingidos, pois com o anúncio da redução do valor das parcelas e dos indícios de encaminhamento para o fim do Programa, muitas pessoas estão com medo de já terem sido cortadas do PTR. Para piorar o cenário, as pessoas têm relatado que quando entram em contato com a Fundação para entender o porquê do não recebimento das parcelas, a resposta é apenas de que é necessário aguardar a normalização do pagamento;

- **Falhas na operacionalização dos pagamentos do passivo do Pagamento Emergencial.** Outra demanda bastante recorrente nos últimos meses é com relação ao passivo do Pagamento Emergencial. Muitas pessoas que hoje recebem o PTR normalmente e que na época do Pagamento Emergencial fizeram o cadastro com a Vale S.A. e mesmo estando dentro dos critérios foram bloqueadas ou negadas de forma indevida, não estão conseguindo acessar o direito de receber o passivo do Pagamento Emergencial hoje. Isso porque a FGV afirma que os dados dessas pessoas não constam na lista de informações que a Vale S.A. passou para FGV com todas as pessoas que se cadastraram na época do PE (apenas essas pessoas podem receber o passivo). A FGV informa aos atingidos que não pode realizar o pagamento do passivo para pessoas que não estão nessa lista e não dá mais nenhuma explicação ou ajuda para essas pessoas que estão sendo prejudicadas pelos erros contidos na lista que a Vale S.A. passou para a Fundação;
- **Dificuldade de comprovação de residência.** Muitos atingidos, principalmente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, enfrentam o problema de não possuírem comprovante de endereço nos moldes exigidos pela FGV. São pessoas que moram há muitos anos nas comunidades atingidas, mas que não possuem nenhum dos 20 documentos aceitos pela FGV como comprovante de endereço. Por não conseguirem comprovar seus endereços, essas pessoas não conseguem

acessar seu direito, sendo invisibilizadas pelo Programa de Transferência de Renda. Entende-se que é necessário buscar meios alternativos para garantir que todas as pessoas que, de fato, têm direito ao PTR, consigam acessar esse direito;

- **Barreiras ao acesso.** Além dos pontos anteriores, muitos atingidos têm relatado que quando fizeram o cadastro com a FGV, foram informadas que o documento apresentado como comprovante de residência não era válido ou que o endereço não era reconhecido. Em razão disso, essas pessoas foram tentar buscar outros documentos que pudessem ser apresentados como comprovante de endereço, o que já é difícil de se conseguir em locais mais vulneráveis e com pouco acesso a serviço e políticas públicas. Só que, ao encontrarem esse novo documento e levá-lo ao ponto de atendimento presencial para acrescentá-lo ao cadastro, a FGV tem se negado a registrar o novo documento, dizendo que não é possível apresentar um novo comprovante de endereço diferente do inicial. Essa é uma questão muita séria nos territórios atingidos, porque as pessoas têm dificuldade para conseguir comprovar seus endereços e porque muitas casas se encontram localizadas em ruas que, às vezes, possuem mais de um nome e, até mesmo, mais de um CEP e que não são facilmente localizadas em plataformas de mapeamento e navegação;
- **Continuidade do PTR.** Recentemente, a demanda mais solicitada pelos atingidos das Regiões 1 e 2 é pela continuidade

do Programa de Transferência de Renda. O PTR é uma medida mitigatória para que as pessoas consigam sobreviver e participar até que sejam, de fato, integralmente reparadas. Dessa forma, as pessoas atingidas assessoradas entendem que só deve-se falar em redução ou fim do PTR após a reparação integral das pessoas atingidas com atenção para o andamento da concretização das medidas de reparação socioambiental e reparação dos danos individuais. Reduzir ou retirar esse direito antes que as outras frentes da reparação já estejam em pleno funcionamento, é desamparar por completo as pessoas atingidas, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade.

As principais reclamações e problemas com relação ao PTR são:

- **Tempo de análise dos cadastros.** São muitas as reclamações sobre o desrespeito ao prazo de 15 dias para análise dos cadastros. A FGV garante que analisa os cadastros no prazo de 15 dias úteis e, após isso, os envia para análise final das Instituições de Justiça. Entretanto, a grande maioria das pessoas atingidas afirma que esse tempo de análise é muito mais demorado, chegando a 6 meses e, às vezes, até mais de 1 ano de espera;
- **Atrasos e falhas no pagamento das parcelas.** Outro problema de gestão do Programa de Transferência de Renda que, recentemente, tem incomodado muito as pessoas atingidas é

com relação aos frequentes atrasos dos pagamentos mensais do PTR. A grande maioria dos atingidos dependem completamente do PTR para pagarem seus aluguéis, comprarem suas comidas e remédios. A não realização dos pagamentos sempre no primeiro dia útil de cada mês, impacta negativamente na dinâmica de sobrevivência das pessoas atingidas, além de causar o medo de não recebimento do pagamento. Destaca-se que em janeiro a FGV atrasou em 4 dias o pagamento da parcela do PTR; em julho a FGV atrasou em um dia o pagamento da parcela do PE; em novembro atrasou em 4 dias o pagamento da parcela do PTR e em dezembro atrasou em um dia o pagamento da parcela do PTR, causando diversos transtornos às pessoas atingidas;

- **Informações divergentes.** Mais um empecilho que as pessoas atingidas enfrentam desde o início do Programa de Transferência de Renda, é a falta de alinhamento nas respostas dadas pela FGV. Os atingidos relatam que se ligam no número 0800 032 8022 recebem uma determinada orientação/resposta, mas se vão ao atendimento presencial já recebem outra orientação/resposta completamente diferente. Essas informações desencontradas geram muitos problemas nos territórios atingidos, contribuindo para propagação de desinformação nas comunidades e para o aumento da angústia daqueles que já sofrem em razão de todos os danos causados pelo rompimento;

- **Falta de transparência sobre os custos de operacionalização do Programa.** Mais um ponto de insatisfação apontado pelas pessoas atingidas é a falta de transparência da FGV em sua gestão do PTR em vários aspectos. A FGV não compartilha com as pessoas atingidas a prestação de contas do Programa, ou seja, não se sabe quanto a FGV gasta com aluguéis, materiais de trabalho, salários de trabalhadores, equipamentos etc. Essas informações, que já deveriam estar divulgadas no Portal PTR desde o início do Programa, são importantes para que as pessoas atingidas tenham ciência das verbas do Programa e fiscalizem a gestão da FGV, principalmente em um contexto de redução do valor das parcelas do PTR e encaminhamento para o fim do Programa com justificativa de finitude do recurso.

Após mais de três anos do início do Programa de Transferência de Renda, o PTR ainda é uma das principais pautas da reparação em todos os espaços realizados com as pessoas atingidas. Mesmo quando esse não é o tema do espaço, os atingidos recorrentemente levantam essa pauta, pois o PTR é a medida de reparação mais concreta e palpável para os atingidos até hoje. O alto número de demandas, atendimentos, reclamações e problemas relacionados ao PTR confirmam essa realidade. Em razão disso, entende-se que a redução ou fim do PTR antes que a reparação dos danos seja efetivada, pode gerar efeitos irreparáveis nas vidas das pessoas atingidas.

O PTR se configura como o maior programa de transferência de renda gerido por um ente privado do mundo e é essencial para manter o mínimo existencial das pessoas atingidas que tanto sofrem com os danos causados pelo rompimento da barragem. As pessoas atingidas avaliam que estão longe de serem integralmente reparadas e de terem seus meios de vida reestabelecidos. Por isso, o anúncio da redução abrupta do valor das parcelas do PTR e a preparação para o fim do Programa em um contexto de reparação incompleta gera incertezas e inseguranças nos territórios atingidos.

3. Execução e impactos do PTR

Desde novembro de 2021, o PTR substitui o Pagamento Emergencial, abrangendo uma população inicial estimada em 140 mil beneficiários, número que, segundo o Portal FGV acessado em dezembro de 2024, alcança 153.420 beneficiários, evidenciando o crescente reconhecimento de pessoas atingidas.

O PTR tem desempenhado um papel fundamental na garantia de subsistência das comunidades atingidas. Segundo o Painel do Portal da Transparência¹² relacionado ao PTR, até dezembro de 2024 foram transferidos aproximadamente R\$ 3,5 bilhões aos beneficiários, representando mais de 79% dos recursos iniciais alocados (R\$ 4,4 bilhões). Adicionalmente, rendimentos acumulados do fundo

¹² Disponível em: [Microsoft Power BI](#). Acesso em: 03/01/2024.

alcançam R\$ 1,125 bilhão, totalizando um saldo disponível de R\$ 2,217 bilhões em outubro de 2024, de acordo com o relatório de trabalho da FGV nº 37¹³.

Do total dos R\$4,4 bilhões destinados ao Programa de Transferência de Renda, R\$109,5 milhões foram pagos à Fundação para executar a gestão do PTR. Além desse valor fixo, o contrato de prestação de serviços da FGV também definiu a aplicação de parte do recurso em fundo rentável e estabeleceu que 12% dos rendimentos obtidos acima do rendimento da caderneta de poupança pertencerão à Fundação¹⁴.

Apesar dos rendimentos obtidos, há previsão de redução dos valores pagos em 50% a partir de março de 2025 o que tem causado grande apreensão entre os beneficiários, considerando os desafios ainda enfrentados nos territórios atingidos.

Importante ressaltar que quando se encaminhava para a finalização do Pagamento Emergencial e para a celebração do acordo que estabeleceria o Programa de Transferência de Renda enquanto solução definitiva ao PE, as ATIs, em janeiro de 2021, elaboraram um documento que demonstrava que o valor mínimo para resolver o

¹³ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Brasil). 25/10/2024. Operacionalização e Gerenciamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) previsto na Cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens BI, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão. **Produto 37**: 37º Relatório de Trabalho, [S. l.], 25 out. 2024.

¹⁴ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS ET AL. (Brasil). 2021. TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV), E O JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, COM ANUÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG), DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), [S. l.], 2021.

passivo do PE e para garantir o PTR de maneira justa por mais quatro anos, seria de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões de reais. Entretanto, mesmo com o alerta feito pelas ATIs, o acordo destinou apenas R\$ 4,4 bilhões de reais para o PTR e para a quitação do passivo do PE.

3.1 Implicações do PTR no Desenvolvimento Socioeconômico

O PTR tem sido crucial para mitigar os efeitos sociais e econômicos gerados pelo rompimento da barragem, oferecendo recursos financeiros diretamente às pessoas e famílias atingidas. Em regiões marcadas por vulnerabilidade social e econômica agravadas por danos socioambientais contínuos associados ao rompimento, os repasses garantem acesso a itens essenciais como alimentação, medicamentos e educação.

Além da assistência financeira, o PTR contribui para o fortalecimento do tecido social, permitindo que as comunidades mantenham níveis mínimos de organização, mobilização e reconstrução local. Entretanto, a incompatibilidade de tempos na execução de outros anexos do Acordo Judicial compromete o objetivo de reparação integral. A precariedade das infraestruturas locais, os atrasos no andamento da reparação socioambiental e identificação dos riscos à saúde com medidas necessárias para intervenção na bacia do Rio Paraopeba e os altos índices de vulnerabilidade social continuam a exigir suporte financeiro contínuo.

3.2 Considerações sobre a redução do PTR

A redução de 50% no valor das parcelas do PTR poderá implicar a:

- **Redução imediata na renda familiar**, agravando a precariedade socioeconômica das populações mais vulneráveis;
- **Desestabilização dos territórios**, comprometendo o desenvolvimento socioeconômico e as possibilidades de organização comunitária;
- **Contrariedade ao princípio da reparação integral**, uma vez que outros anexos do Acordo, como a recuperação ambiental e projetos estruturantes, enfrentam atrasos significativos.
- **Enfraquecimento da reconstrução do tecido social pós rompimento**, que pode ocasionar desarticulações entre as pessoas atingidas e saídas do território.

O Programa de Transferência de Renda é mais do que um mecanismo de compensação financeira; é um elemento essencial para o fortalecimento socioeconômico das comunidades atingidas. A redução dos valores pagos, em um contexto de reparação ainda incompleta, comprometerá a dignidade e a subsistência de milhares de famílias, além de prejudicar os esforços de construção coletiva de uma reparação integral dos danos.

3.3 Problemas e Fragilidades na Execução do PTR

3.3.1 Falhas na Identificação e Atendimento às Vulnerabilidades Sociais

A execução do Programa de Transferência de Renda (PTR) apresenta fragilidades significativas no reconhecimento e atendimento aos diferentes níveis de vulnerabilidade social entre os atingidos. Embora o programa tenha garantido um impacto positivo inicial, o foco predominantemente universalista na distribuição dos recursos desconsidera as especificidades e desigualdades presentes nos territórios atingidos.

Grupos como mulheres chefes de família, mães solas, pessoas negras, pessoas idosas, pessoas com deficiência (PCDs), Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), e pessoas LGBTQIAPN+ enfrentam desafios agravados no contexto pós-desastre-crime, incluindo acesso desigual ao mercado de trabalho, precariedade habitacional e barreiras adicionais para mobilidade e autonomia financeira.

A ausência de estratégias diferenciadas para apoiar essas populações durante a execução do PTR tem perpetuado desigualdades que o programa deveria mitigar. Da mesma forma, a redução e o posterior encerramento do programa, em um momento em que as condições de vida ainda não retornaram ao que eram antes do rompimento da barragem, incide de maneira mais intensa a esses grupos vulnerabilizados.

É importante ressaltar que a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), instituída pela Lei

14.755/2023 e a Política Estadual dos Atingidos por Barragens de Minas Gerais (PEAB-MG), estabelecida pela Lei 23.795/2021, determinam que programas específicos e ações prioritárias sejam destinados a mulheres, pessoas idosas, PCDs, populações Indígenas e Comunidades Tradicionais e outras populações vulneráveis, para assegurar a reparação integral. (Art. 5º, I, PNAB; Art. 9º, §1º, PEAB).

Cumpra também retomar que o ordenamento jurídico brasileiro inclui diversas legislações que fundamentam e reforçam políticas afirmativas para grupos historicamente vulnerabilizados, como a Lei 14.620/23 que prioriza a provisão habitacional para mulheres responsáveis pela unidade familiar; o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) que determina priorização de políticas de saúde, habitação e proteção social para pessoas idosas; Lei 13.146/15 que prevê a reserva de 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência em projetos de reassentamento; o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/10) que estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas que promovam a equidade racial, a adoção de medidas para assegurar o direito à moradia adequada e acesso à infraestrutura básica para pessoas negras residentes em áreas urbanas degradadas ou periféricas, incentivo à segurança alimentar e nutricional em comunidades quilombolas e promoção da saúde integral da população negra; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) prevê absoluta prioridade para efetivação de direitos de crianças e de adolescentes e a Convenção 169 da OIT que garante o direito à consulta prévia, livre e informada sobre políticas e projetos que

impactem povos indígenas e comunidades tradicionais, conforme os princípios de autodeterminação e respeito a seus protocolos comunitários.

Dentre muitas outras ações e programas que asseguram que o tratamento diferenciado seja implementado com base em fundamentos legais e em consonância com os direitos humanos e sociais.

3.3.2 Consequências da Redução Abrupta das Parcelas

A decisão de reduzir 50% do valor das parcelas a partir de março de 2025 evidencia possíveis fragilidades na comunicação com a população atingida sobre os rumos do programa. Embora o Edital de Chamamento Público tenha previsto a possibilidade de redução gradual, a população atingida não foi alvo de medidas que as preparem para a transição financeira, o que intensifica a precariedade econômica sem o devido planejamento financeiro pelas atingidas.

As consequências da redução serão particularmente severas para os grupos mais vulneráveis, que dependem das parcelas para a subsistência básica. A ausência de análise detalhada sobre como incide em diferentes grupos, demonstra uma lacuna na aplicação de políticas que respeitem os marcadores sociais da diferença e a necessidade de ações afirmativas no processo de reparação.

3.3.3 Falta de Integração com Outras Medidas de Reparação

Outro problema crítico é a desarticulação entre o PTR e outros anexos previstos no Acordo Judicial, como a reparação ambiental, medidas de infraestrutura e programas de desenvolvimento local.

Esse descompasso prolonga a dependência econômica das parcelas e compromete a capacidade das comunidades de alcançarem autonomia socioeconômica, especialmente em um cenário em que os efeitos do desastre ambiental ainda são evidentes.

3.3.4 Insuficiência de Estratégias de Participação Social

As decisões relacionadas à execução e ao futuro do PTR carecem de mecanismos robustos de consulta e participação das populações atingidas.

As recentes mudanças na execução e na decisão sobre o futuro do PTR geraram expressivo descontentamento das pessoas atingidas, que denunciam a ausência de diálogo prévio e de consulta adequada ao campo por parte da FGV. Lideranças relatam que as alterações no programa, incluindo a redução e formato do valor das parcelas, ignoram o princípio da centralidade do sofrimento da vítima no processo de reparação, resultando em decisões que não refletem plenamente as necessidades e as escolhas das comunidades atingidas.

3.3.5 Quitação do passivo do Pagamento Emergencial com recurso do fundo PTR/FGV

Durante a vigência do Pagamento Emergencial (PE) gerido pela Vale S.A., cerca de 29.528¹⁵ atingidos tiveram seus cadastros bloqueados ou negados, muitos deles de forma indevida ou injusta. Dessa forma, atingidos que se encontravam dentro dos critérios do PE e que realizaram seus cadastros com a documentação correta, foram bloqueados ou negados por erros de análise e gestão cometidos pela Vale S.A., que nunca corrigiu tais equívocos.

Logo após o fim do PE, iniciou-se o PTR com a gestão da Fundação Getúlio Vargas. Assim, vários daqueles atingidos que foram bloqueados ou negados durante o PE, passaram a ser aprovados para receber o PTR e começaram a questionar se iriam receber os valores das parcelas do PE que tinham o direito de receber, mas não receberam por um erro da Vale S.A.

Após vários meses sem essa resposta, em novembro de 2023, a FGV divulgou¹⁶ que as Instituições de Justiça aprovaram a revisão dos cadastros de negados e bloqueados para quitar o passivo do Pagamento Emergencial. Entretanto, a decisão das IJs definiu que essa

¹⁵ Informação retirada do site do Portal PTR: [Entenda as regras para pagamento do passivo do Emergencial | Brumadinho - PTR](#)

¹⁶ Informação retirada do site do Portal PTR: [Instituições de Justiça aprovam revisão dos cadastros de negados e bloqueados para saldar passivo do Pagamento Emergencial | Brumadinho - PTR](#)

revisão seria feita pela própria FGV e que o recurso para pagar o passivo do PE seria retirado do fundo PTR/FGV.

Dessa forma, um erro que foi cometido durante um programa diferente (PE) e uma gestão diferente (Vale S.A.), está sendo corrigido com o recurso de outro programa (PTR), que nada tem a ver com a gestão passada. Ora, um erro cometido durante o Pagamento Emergencial, deveria ser corrigido com recursos da própria empresa que o geriu.

A destinação de parte do recurso do fundo PTR/FGV para a quitação do passivo do PE impacta diretamente no prazo de duração do Programa de Transferência de Renda. Dessa forma, são os próprios atingidos que estão pagando pelos erros e injustiças cometidos durante o PE com o recurso do PTR.

Além disso, não há transparência por parte da FGV sobre quanto já foi gasto do fundo PTR/FGV com a quitação do passivo do PE, sobre quantas pessoas recebem essa quitação e de que forma isso afetou a previsão de duração do Programa. O Painel PTR, que disponibiliza dados públicos sobre o Programa, por exemplo, não apresenta informações específicas sobre o recurso destinado ao Pagamento Emergencial.

4. Caminhos Jurídicos e próximos passos

Para compreendermos os caminhos possíveis a serem tomados no sentido de propor uma alternativa à redução de 50% no valor das parcelas do PTR e/ou assegurar que seja possível rediscutir o acordo judicial com a participação das pessoas atingidas, é imprescindível analisar casos e antecedentes relevantes. Entre os principais instrumentos de referência estão a Política Nacional de Atingidos por Barragens (PNAB) e seu desdobramento estadual, o Programa Estadual de Atingidos por Barragens (PEAB), cuja aplicabilidade no âmbito do processo de reparação no Paraopeba será examinada.

4.1 Análise do Acordo Judicial Para Reparação Integral E Definitiva Relativa Ao Rompimento Da Barragem De Fundão.

O Programa de Transferência de Renda estabelecido no âmbito da reparação relativa ao rompimento da barragem de Fundão, no rio Doce, pode servir de exemplo para vislumbrar possibilidades para o futuro do PTR no Paraopeba.

A Repactuação a partir do novo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva tem como objeto a renegociação de todas as medidas, programas, responsabilidades e obrigações assumidas pela Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda e pela Fundação Renova e as obrigações previstas tem como objetivo a “integral e definitiva reparação, restauração, recuperação, compensação e/ou

indenização, dos danos socioambientais e dos danos socioeconômicos coletivos e difusos de qualquer natureza (incluindo sociais, morais e extrapatrimoniais) decorrentes do ROMPIMENTO e seus desdobramentos”.

Após 09 anos do rompimento, dentre as medidas repactuadas estabeleceu-se um PTR com caráter assistencial que constitui medida para “consolidação da retomada das atividades produtivas ou econômicas e do exercício de atividade profissional, para a recuperação dos modos de vida anteriores ao ROMPIMENTO ou o exercício de novas atividades produtivas na região.” (Cláusula 132).

O PTR do Rio Doce abrange agricultores familiares, assentados de projetos da reforma agrária e pescadores profissionais artesanais, não sendo cumulativas as modalidades. Pessoas que atendem aos critérios para ambas deverão optar por uma delas. Por outro lado, é permitido acumular o PTR com indenizações e Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE), sem prejuízo para o recebimento do benefício. O programa tem previsão de R\$ 3,75 bilhões de valor total e ficou estabelecido que durante os primeiros 36 meses, cada pessoa receberá 1,5 salário-mínimo por mês e nos 12 meses seguintes, o valor será de 1 salário-mínimo por mês.

O caso da repactuação do Rio Doce demonstra o reconhecimento da necessidade de Programas de Transferência de Renda como medidas fundamentais para garantir o sustento básico das populações atingidas durante o longo e incerto processo de reparação.

Em Nota Técnica elaborada pelas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) no contexto do Rio Doce e endereçada ao Comitê Interfederativo (CIF), evidenciou-se, com base em diagnósticos participativos e estudos técnicos, que os programas de reparação inicialmente implementados foram insuficientes para assegurar o restabelecimento das condições de vida e renda das comunidades atingidas, portanto, um novo programa deveria ser criado. Entre os principais fatores, foram destacados:

- **Insegurança alimentar e alteração nos modos de vida:** 80,23% dos núcleos familiares assessorados no Médio Rio Doce foram classificados como vivendo em algum nível de insegurança alimentar, com casos graves representando mais de 28%. A contaminação da água e do solo alterou as dinâmicas produtivas locais, gerando desconfiança e rejeição aos produtos agrícolas e pesqueiros além do aumento de despesas na aquisição de alimentos;
- **Ruptura dos Circuitos Econômicos Locais:** o desastre comprometeu a base produtiva regional, incluindo agropecuária, pesca artesanal, turismo e serviços. O impacto nos setores produtivos criou um efeito cascata, desorganizando cadeias de abastecimento e comércio informal;
- **Limitações dos Programas Emergenciais:** o Programa 21 - Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) foi amplamente criticado

pela complexidade de seus critérios de elegibilidade e pela exclusão de grupos vulnerabilizados, que tiveram suas atividades laborais desconsideradas. Apenas 24,98% dos solicitantes tiveram acesso ao AFE no Médio Rio Doce e mais de 91% das negativas não foram acompanhadas de justificativas claras, o que comprometeu a acessibilidade das medidas compensatórias. Além do mais, o valor recebido foi insuficiente para restabelecer a segurança econômica e alimentar das famílias, ampliando a vulnerabilidade social, especialmente entre mulheres, trabalhadores informais e comunidades tradicionais.

Ademais, a situação sempre foi agravada pela demora nos processos de implementação das ações de reparação que tiveram atrasos significativos como no caso do restabelecimento da pesca e da agricultura.

Assim, a decisão pela implementação do PTR no Rio Doce com a repactuação, surge como medida indispensável para garantir uma transição justa e efetiva, proporcionando estabilidade econômica até que as condições equivalentes às anteriores sejam, de fato, restabelecidas conforme determina o princípio da reparação integral.

4.2 A Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) como precedente normativo

O precedente normativo da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) estabelecida em 2023, **reforça a necessidade da continuidade do PTR** como medida indispensável na reparação das pessoas atingidas em Brumadinho, **garantindo respeito aos direitos fundamentais até o restabelecimento das condições de vida e de produção.** O artigo 3º, VI, estabelece que *“VI - auxílio emergencial nos casos de acidentes ou desastres, que assegure a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes”.*

Esse entendimento alinha-se ao princípio da reparação integral, que abrange tanto compensações financeiras quanto ações que garantam a restituição de condições dignas de vida.

A consideração do auxílio como medida necessária até que se alcancem as condições precedentes, e como forma de garantia para que as pessoas atingidas tivessem condições de participar do processo de reparação em condições dignas, também foi levado em consideração pelas ATIs e IJs na proposta de Auxílio Econômico Provisório, de forma que serviu de base para os debates sobre o PTR.

Assim, a continuidade do PTR é uma obrigação normativa e exigência jurídica para o cumprimento das obrigações de reparação estabelecidas pela PNAB, garantindo que as pessoas atingidas sejam restituídas ao nível de vida anterior, em consonância com a dignidade humana e o desenvolvimento sustentável dos territórios atingidos.

Cumpra-se destacar ainda a aplicabilidade da PNAB ao caso da reparação no caso Brumadinho. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em seu artigo 8º, impõe aos tribunais a obrigação de assegurar “remédios efetivos” contra atos que violem direitos fundamentais. Essa obrigação é reafirmada no ordenamento jurídico brasileiro, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88) e vetor central de aplicação de todas as leis do país mormente àqueles que asseguram os direitos de segmentos vulnerabilizados de nossa sociedade, como as pessoas atingidas por rompimento de barragens.

No mesmo sentido, o art. 5º, §1º, da Constituição Federal determina que as normas definidoras de direitos humanos, como a Política Nacional dos Atingidos por Barragens (PNAB), possuem aplicação imediata. Essa interpretação é alinhada ao princípio da primazia da especialidade, pelo qual a PNAB, como norma específica, prevalece sobre normas gerais do Direito Civil na composição do regime jurídico aplicável a esses casos.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu art. 6º, prevê que uma nova lei terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O art. 14 do Código de Processo Civil assegura que a norma processual será aplicada imediatamente aos processos em curso, desde que respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada, conforme o sistema do isolamento dos atos processuais (art. 14 do CPC).

Por fim, as pessoas atingidas por barragens são equiparadas a consumidores, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece princípios de interesse social e ordem pública para a proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, a PNAB, como norma garantidora de direitos humanos e fundamentais, possui aplicabilidade imediata, conforme determinação constitucional e princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.

Considerações finais

O PTR foi criado para ser uma medida mitigatória para que as pessoas atingidas consigam sobreviver e lutar até que sejam, de fato, integralmente reparadas. Dessa forma, **em um contexto de reparação incompleta, como o atual, em que as pessoas ainda não tiveram seus meios de vida reestabelecidos, falar em reduzir ou acabar com o PTR é caminhar para um cenário de consequências devastadoras** para todos os atingidos e atingidas, especialmente para os grupos mais vulneráveis. O escopo do pagamento precisa atender as práticas internacionais de transferência de renda enquanto instrumento de proteção social, assumindo uma abordagem integrada e sistêmica desde os procedimentos para execução até os mecanismos de monitoramento com enfoque na mitigação associada a superação das vulnerabilidades. Dessa forma, pelo fato de o PTR ser uma medida mitigatória e por se tratar de um Programa que ainda apresenta problemas, **entende-se que a redução ou fim do PTR devem ocorrer**

somente após a resolução total dos problemas/demandas e após a reparação integral das pessoas atingidas, pois sua redução ou encerramento antes que as outras frentes da reparação já estejam em pleno funcionamento seria desamparar por completo as pessoas atingidas.

É importante destacar que as Diretrizes Internacionais de Direitos Humanos e as práticas de reparação pós desastre trazem a compreensão de que esse auxílio ou pagamento trata-se de um mecanismo de transferência de renda e enquanto medida de proteção social. Portanto, instrumento importante e necessário num contexto como vivenciado pelos territórios atingidos da Bacia do Paraopeba. Nesses termos, **as pessoas atingidas demandam não apenas o acesso, mas a continuidade desse pagamento até a recomposição da situação socioeconômica, capacidade produtiva e de sustento.**

A despeito dessa necessidade e obrigação prevista nas orientações internacionais e na PNAB de que a medida seja garantida a todos os atingidos e atingidas como forma de que não sejam privados de sua integridade e subsistência, até que seja garantida a reparação integral, é importante que se considere os casos dos grupos e pessoas em situação vulnerável que devem ser priorizados, pois a falta de reparação e resposta, para essas pessoas, poderá tornar o dano irremediável. Os parâmetros de atenção para medidas mitigatórias devem levar em contato a vulnerabilidade das pessoas, conforme Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos

Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas.

Assim, **retoma-se a importância do PTR para mitigar os danos sociais e econômicos gerados pelo rompimento da barragem e para garantir acesso a itens essenciais como moradia, alimentação e medicamentos.** Ressaltando que para além da assistência financeira, o PTR também contribui para o fortalecimento do tecido social, permitindo que as comunidades mantenham níveis mínimos de organização e mobilização ao longo do processo de reparação, e enquanto aguardam o reestabelecimento de condições digna de vida.

Esse material é uma produção da Aedas - Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social, que contribui para viabilizar a participação informada, controle social e organização das pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento das barragens BI, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão da Vale S.A, no âmbito do Acordo Judicial firmado em fevereiro de 2021, entre as Instituições de Justiça, a Vale S.A e o Governo de Minas Gerais.